REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A monitoria é atividade acadêmica de apoio ao ensino, exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), sob orientação de docente, nos termos do Regimento e do PDI.

Art. 2º. São objetivos da monitoria:

I - apoiar a aprendizagem dos estudantes, especialmente nos componentes curriculares com maior índice de reprovação;

II - despertar no monitor o interesse pela docência e pela investigação científica;

III - promover a cooperação entre estudantes e docentes;

IV - contribuir para a permanência dos estudantes e para a melhoria do ensino.

Art. 3º. A monitoria não gera vínculo empregatício e é exercida sob orientação de professor, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária do componente curricular ou substituir o professor em suas atribuições.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 4º. A cada semestre, as Coordenações de Curso, ouvidos os docentes, definirão os componentes curriculares e o número de vagas, publicados em edital aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 5º. Pode candidatar-se o estudante que:

I - esteja regularmente matriculado;

II - tenha sido aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 8,0 (oito);

III - tenha disponibilidade de horário compatível com as atividades;

IV - não esteja em cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 6º. A seleção é realizada pela Coordenação de Curso, com base no histórico escolar e, a critério do edital, em prova ou entrevista com o professor orientador.

Art. 7º. Os selecionados são designados por portaria do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do monitor:

I - cumprir o plano de trabalho aprovado;

II - auxiliar o professor na preparação de materiais e de atividades;

III - orientar os colegas em horários de estudo divulgados previamente, presencialmente;

IV - registrar os atendimentos realizados;

V - elaborar, com o professor, o relatório final da monitoria.

Art. 9º. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar o plano de trabalho com o monitor;

II - orientar e acompanhar as atividades;

III - avaliar o desempenho do monitor;

IV - encaminhar à Coordenação de Curso o relatório final.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO, DOS BENEFÍCIOS E DO DESLIGAMENTO

Art. 10. A monitoria tem a duração de um semestre letivo, podendo ser renovada uma vez mediante novo plano de trabalho.

Art. 11. A monitoria é voluntária e não remunerada.

Art. 12. O exercício da monitoria, com relatório aprovado, confere certificado com a carga horária cumprida e é aproveitado como atividade complementar.

Art. 13. O monitor será desligado:

I - a pedido;

II - por descumprimento do plano de trabalho, a pedido fundamentado do professor;

III - por trancamento ou cancelamento de matrícula;

IV - por sanção disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Programa de Monitoria é coordenado pela Diretoria Acadêmica, que consolidará, a cada semestre, o relatório institucional de monitoria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.